



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 03/2025

CHARRUA/RS, 03 DE JANEIRO DE 2025.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los cordialmente, dirijo-me aos Senhores para encaminhar o Projeto de Lei nº 03/2025, que pretende autorização Legislativa para efetuar a reestruturação das Secretarias Municipais, através da cisão da Secretaria da Saúde e Assistência Social, e criação de cargo correlato.

Referida reestruturação visa a divisão da Secretaria da Saúde e Assistência Social, em Secretarias distintas, com o objetivo de ampliar e melhorar o atendimento nas duas áreas de grandes demandas no Município.

Para isso, referido Projeto de Lei visa a alteração da Organização Administrativa Básica dos Serviços Municipais, estabelecidos pela Lei Municipal nº 313/2001, da seguinte forma:

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEMAP)
Gabinete do Prefeito (GP)
Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo (SMEDCT)
Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV)
Secretaria Municipal da Saúde (SMS)
Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente (SMICAMA)
Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

Ainda, a fim de atender as demandas da Assistência Social, cria-se o cargo de Assessor do Secretário de Assistência Social - Padrão CC-2 e FG-2, com atribuições constantes no Projeto de Lei, por se tratar de nova secretaria na estrutura administrativa:

De acordo com o estudo do impacto do gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida, em anexo, a medida a ser tomada não prejudicará a saúde financeira do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência, para que se possa reestruturar a organização administrativa o mais breve possível, para a efetividade dos serviços públicos.

Atenciosamente,

Gerso José Roncaglio
Prefeito

À EXMA. SRA.

VER. MARLI GALAFASSI MACHADO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 03/2025

Reestrutura a Organização Administrativa estabelecida na Lei Municipal nº 313/2001, através da divisão da Secretaria da Saúde e Assistência Social; cria cargo de Assessor do Secretário de Assistência Social; e, dá outras providências.

Art. 1º Fica reestruturada a organização administrativa básica dos serviços municipais, através da divisão da Secretaria da Saúde e Assistência Social, passando o Artigo 1º da Lei Municipal nº 313, de 25 de maio de 2001, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os serviços Municipais de Competência do Poder Executivo, conforme sua natureza e especificação, serão realizados basicamente pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEMAP);

II - Gabinete do Prefeito (GP);

III - Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

IV - Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo (SMEDCT);

V - Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV);

VI - Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

VII - Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente (SMICAMA); e,

VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)...”

Parágrafo Primeiro: Em atenção ao disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a **ampliar 01 (um) cargo de Secretário Municipal** no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal, de que trata o Artigo 19 da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003, com subsídio fixado de acordo com o Artigo 20, §2º, da Lei Municipal nº 424/2003.

Parágrafo Segundo: Em atenção ao disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a **criar 01 (um) cargo em comissão e função gratificada na categoria funcional de Assessor do Secretário de Assistência Social**, código/padrão 1.2, no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal, de que



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

trata o Artigo 19 da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003, e atribuições conforme Anexo I desta Lei, que passa a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 424/2003.

Parágrafo Terceiro: O padrão de vencimento do cargo em Comissão e Função Gratificada de **Assessor do Secretário de Assistência Social** será o Padrão CC-2 e FG-2 da tabela prevista no inciso II e III, do Artigo 24, da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003.

Parágrafo Quarto: Em atenção ao disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a alterar a categoria funcional do Assessor vinculado à Secretaria da Saúde, passando de “ASSES. DO SECR. DA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL” à denominação de “ASSESSOR DO SECRETÁRIO DA SAÚDE” no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal, de que trata o Artigo 19 da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003, bem como nas atribuições de que trata o Anexo II da Lei Municipal nº 424/2003.

Art. 2º Fica alterada a redação do Artigo 7º da Lei Municipal nº 313, de 25 de maio de 2001, diante da reestruturação de que trata o artigo anterior desta Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º A **Secretaria Municipal da Saúde** é o órgão encarregado em zelar pela saúde pública, e bem estar dos municípios; contribuir na criação de uma consciência política na área da saúde, desenvolver atividades ligadas à área da saúde, a nível municipal, a fim de que haja uma prestação de serviços eficaz, universal, igualitária e gratuita. Compete, ainda, encaminhar discussões, definir, executar e avaliar planos, projetos e programas de saúde e viabilizar, a nível municipal, os sistemas de saúde constitucionalmente criados a nível estadual e federal; reduzir o número e risco de doenças mediante o desenvolvimento de um programa de saneamento básico e de preservação do meio ambiente eficientes, com a participação e conscientização da população; programação conjunta para atingir numa ação preventiva no controle de doenças transmissíveis, promoção da saúde da mulher, criança, adulto, idoso e do trabalhador em geral; melhorar a qualidade de assistência à saúde e estende-la à população nas decisões referentes à área e possibilitar a integração dos diversos órgãos afins; colaborar com os órgãos afins das esferas federal, estadual e entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades acima mencionadas, inclusive administrar e executar convênios firmados com estes; opinar e controlar o processo de admissão, demissão e fiscalização dos serviços e profissionais contratados, e exercer outras atividades afins.”*



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Art. 3º Fica acrescentado o Artigo 7º-A na Lei Municipal nº 313, de 25 de maio de 2001, diante da reestruturação de que trata o Artigo 1º desta Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º-A: A **Secretaria Municipal de Assistência Social** é o órgão encarregado em zelar pelo bem estar dos munícipes; contribuir na criação de uma consciência política na área da assistência social, desenvolver atividades ligadas à área a nível municipal, a fim de que haja uma prestação de serviços eficaz, igualitária e gratuita. Compete, ainda, encaminhar discussões, definir, executar e avaliar planos, projetos e programas sociais, bem como programas habitacionais, viabilizar, a nível municipal, o sistema de assistência social constitucionalmente criado a nível estadual e federal; reduzir a desigualdade social, e desenvolver políticas públicas ao cidadão em situação de incapacidade ou impedimento permanente ou temporário, por razões sociais, pessoais ou de calamidade pública, provendo o acesso à renda mínima e aos serviços sociais básicos; fomentar a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; amparar crianças e adolescentes carentes; promover a integração ao mercado de trabalho; habilitar e reabilitar as pessoas portadoras de deficiência na promoção de sua integração à vida comunitária. Colaborar com os órgãos afins das esferas federal, estadual e entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades acima mencionadas, inclusive administrar e executar convênios firmados com estes; opinar e controlar o processo de admissão, demissão e fiscalização dos serviços e profissionais contratados, e exercer outras atividades afins.”*

Art. 4º Em atenção ao disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes desta Lei.

Parágrafo Único: Caberá revisão e reedição do orçamento municipal diante da reestruturação de que trata o Artigo 1º desta Lei, através de edição de Lei específica.

Art. 5º Revogados as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 03 de janeiro de 2025.

Gerso José Roncaglio
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 03/2025

ANEXO II – LEI MUNICIPAL Nº 424/2003

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PADRÃO **VENCIMENTO:** CC-1.2 e FG-1.2

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Assessorar o Secretário nas diversas atribuições da Secretaria.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Secretário no comando dos serviços da Secretaria; dirigir e controlar a execução dos trabalhos que lhe são afetos; responder pelos encargos a ele atribuídos; determinar a distribuição de serviços e processos aos servidores subordinados; fiscalizar a frequência e a permanência do pessoal subordinado ao serviço; ouvir sugestões de seus subordinados e propor sugestões aos seus superiores ao aperfeiçoamento ou a melhor execução dos serviços; atender as pessoas que procuram a Secretaria para tratar de assuntos de sua competência; executar outras tarefas afins, pertinentes e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **HORÁRIO:** à disposição do Secretário e do Prefeito Municipal.
- b) **OUTRAS:** o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalho fora do local e horário de expediente.

RECRUTAMENTO: Nomeação pelo Prefeito Municipal.